



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 105, de 26 de março de 1997

Dispõe sobre doações de lotes de terrenos e dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes e usando de suas atribuições legais, Decretou e eu em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, autorizado a doar lotes de terreno, a pessoas carentes, extraídos de uma área urbana pertencente ao Município e situada no Distrito de Divino das Palmeiras, conforme croqui, que fica fazendo parte integrante desta Lei, com exceção dos lotes n° 01 e 02 por pertencerem a terceiros.

Art. 2° Para os fins desta Lei, entende por pessoas carentes as que enquadram nos seguintes critérios:

- I - não possuem renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos regionais;
- II - não possuir qualquer outro imóvel em seu nome ou de seus dependentes;
- III - ser residente no Município de São João do Manteninha-MG.

Art. 3° A situação de carência dos donatários será avaliada por uma comissão composta por 03 (três) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° A transferência do lote de terreno recebido em doação só será permitida após 05 (cinco) anos da doação e o donatário nele houver construído em cumprimento aos termos desta Lei.

Art. 5° O critério para doação será feito por sorteio entre os inscritos e classificados pela comissão estabelecida nesta Lei.

Art. 6° No ato da doação, o donatário assinará o respectivo termo de doação que conterà, inclusive, diretrizes para a construção de casa.

Art. 7° Fica o Chefe do Executivo autorizado a transmitir pelos meios legais aos donatários dos imóveis doados, inclusive aos possuidores dos lotes n° 01 e 02, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo único. Os donatários e já possuidores dos lotes n° 01 e 02, ficam isentos do pagamento de quaisquer tributos municipais.

Art. 8° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

São João do Manteninha, 26 de março de 1997; 5º Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito